PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA



Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR CNPJ/MF 76.958.974/0001-44 FONE (43) 3151 – 1122

LEI Nº 868/2024

"Institui o direito ao gozo de Férias pelo período de 30 dias e recebimento de 1/3 Constitucional e recebimento de 13º Salário aos Secretários Municipais do Poder Executivo do Município de Sabáudia, em consonância com a decisão proferida nos autos do RERS 650.898 (TEMA 484)."

A MESA DIRETORA GESTÃO 2021 a 2024 da Câmara Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista a decisão proferida nos autos do RE 650.898, tema 484 do Supremo Tribunal Federal propôs e aprovou, e eu, **Prefeito Municipal**, sanciono a seguinte LEI:

- **Artigo 1º.** É direito dos Secretários Municipais do Município de Sabáudia, ocupantes de cargos em comissão, do Poder Executivo:
- I Gozo de férias anuais remuneradas (30 dias), acrescidas de 1/3 do subsídio normal em conformidade com o estabelecido no art. 7°, XVII da CF;
 - II- Décimo terceiro subsídio, com base no valor integral do subsídio;

Parágrafo único - Para receber o adicional de férias o Secretário (a) deverá comunicar por escrito, o departamento de Recursos Humanos do Poder Executivo o período em que estará no gozo de férias anuais;

- **Artigo 2º.** O Secretário (a) terá direito ao Décimo Terceiro Salário, com base no valor integral do subsídio mensal que deverá ser pago na mesma data e forma em que estiver previsto o pagamento do 13º salário dos servidores do Poder Legislativo Municipal;
- **Artigo 3º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário;
 - **Artigo 4º.** Revogam-se eventuais disposições em sentido contrário.
 - Artigo 5°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aos 11 dias do mês de dezembro de 2024.

MOISES SOARES RIBEIRO
Prefeito